

OFÍCIO Nº 41/2026 – GAB

Arapoema – TO, 11 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapoema – TO

Nesta

Assunto: Comunicação institucional sobre adequação do Código Tributário Municipal à Emenda Constitucional nº 132/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a essa Egrégia Câmara Municipal que o Poder Executivo encaminha Projeto de Lei Complementar com a finalidade de promover a adequação do Código Tributário Municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma do Sistema Tributário Nacional e criou o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

A iniciativa tem caráter preventivo, organizacional e de planejamento institucional, buscando assegurar que o Município de Arapoema esteja juridicamente preparado para o período de transição do novo modelo tributário, preservando a segurança jurídica, a autonomia municipal e a estabilidade da arrecadação.

Ressalta-se que a proposta não promove, neste momento, a revogação automática de tributos municipais vigentes, especialmente o ISS, limitando-se a inserir no Código Tributário Municipal os dispositivos necessários à previsão do IBS, conforme autorizado pela Constituição Federal e condicionada à legislação complementar nacional.

Diante da relevância da matéria para a governança fiscal e financeira do Município, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal de Arapoema – TO
Gestão 2025/2028

MENSAGEM Nº.02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, que inclui dispositivos no Código Tributário Municipal para prever o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado visa promover a adequação normativa do ordenamento tributário municipal ao novo modelo constitucional de tributação sobre o consumo, assegurando que o Município de Arapoema exerça, de forma organizada e responsável, suas competências no âmbito do Sistema Nacional do IBS, inclusive quanto à participação no Comitê Gestor, ao acompanhamento da arrecadação e aos repasses devidos.

Destaca-se que a proposição respeita integralmente o período de transição da Reforma Tributária, mantendo a vigência dos tributos municipais atualmente previstos no Código Tributário Municipal, especialmente o ISS, até sua substituição definitiva, conforme os prazos e condições estabelecidos na Constituição Federal e na legislação complementar nacional.

Diante da relevância institucional e dos impactos positivos para o planejamento fiscal do Município, solicitamos a tramitação regular do referido Projeto de Lei Complementar, com posterior apreciação e deliberação pelo Plenário dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal de Arapoema – TO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2026

Inclui dispositivos no Código Tributário Municipal para prever o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam incluídos no Código Tributário do Município de Arapoema os dispositivos necessários à **previsão do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS**, instituído pela **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**, observadas as normas gerais da lei complementar nacional.

Art. 2º- O IBS é tributo **não cumulativo**, incidente sobre **operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e sobre prestações de serviços**, conforme definição da legislação complementar federal.

Art. 3º- A competência municipal relativa ao IBS será exercida **de forma compartilhada**, no âmbito do **Sistema Nacional do IBS**, cabendo ao Município de Arapoema:

- I – integrar o **Comitê Gestor do IBS**, na forma da legislação nacional;
- II – acompanhar a arrecadação, a distribuição e os repasses;
- III – exercer as atribuições administrativas e fiscalizatórias que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 4º- Durante o **período de transição da Reforma Tributária**, permanecem vigentes os tributos municipais atualmente previstos no CTM, **especialmente o ISS**, até sua substituição definitiva pelo IBS, conforme prazos e condições constitucionais e legais.

Art. 5º- A parcela da arrecadação do IBS pertencente ao Município de Arapoema será repassada automaticamente, observados:

- I – o **princípio do destino**;
- II – os **coeficientes de participação municipal**;
- III – as **regras de transição e equalização** da legislação nacional.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá editar **atos regulamentares** para adequação administrativa, **vedada a criação de obrigação principal ou acessória** não prevista em lei complementar nacional.

Art. 7º- Esta Lei Complementar **não revoga automaticamente** dispositivos do CTM, que serão ajustados conforme o **cronograma de transição**, preservada a segurança jurídica e a arrecadação municipal.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 137º DA REPÚBLICA E 37º DO ESTADO DO TOCANTINS.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL